



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2146, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

Autor: Mesa da Câmara

“Que veda a ocupação de cargo em comissão por cônjuges ou companheiros e parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e vereadores na Câmara Municipal e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica vedada a ocupação de cargo remunerado em comissão, por cônjuges ou companheiros cuja união estável tenha sido reconhecida, assim como parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito e vereadores na Câmara Municipal.

Art. 2º.) A vedação constante no artigo anterior não abrange as pessoas aprovadas em concurso público.

Art. 3º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 02 DE JUNHO DE 2006

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL